
COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1855.

TOMO 18.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 9.^a

DECRETO N.º 1.543 — de 27 de Janeiro de 1855.

*Crea huma Companhia de Aprendizizes Marinheiros na
Provincia da Bahia.*

Hei por bem, Usando da authorisação dada no paragrapho segundo do Artigo quarto da Lei numero setecentos e cincoenta e tres, de quinze de Julho do anno proximo preterito, Crear huma Companhia de Aprendizizes Marinheiros na Provincia da Bahia, conforme o Regulamento, que baixou com o Decreto numero mil quinhentos e dezeseite, de quatro do corrente mez, para outra igual Companhia na Provincia do Pará. José Maria da Silva Paranhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco, trigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

•